

Regras Eleitorais da Federação Mundial de Capoeira (World Capoeira Federation)

1. Disposições Gerais

1.1. Estas regras regulam o processo eleitoral dentro da Federação Mundial de Capoeira (World Capoeira Federation ou WCF), assegurando transparência, justiça e princípios democráticos.

1.2. As eleições serão conduzidas por voto secreto ou por votação aberta (presencial), conforme recomendação do Conselho de Administração e aprovação da Conferência Geral.

1.3. O processo eleitoral deverá seguir as melhores práticas internacionais, em conformidade com os Estatutos da WCF.

2. Tipos de Eleição

2.1. Eleições Gerais

- Realizadas a cada quatro anos pela Conferência Geral, com início em 2022.
- Elege todos os membros do Conselho de Administração e o Presidente da Comissão de Supervisão.

2.2. Eleições Interinas

- a. Realizadas pela Conferência Geral ou pelo Conselho de Administração quando um cargo se tornar vago antes das próximas eleições gerais.
- b. O candidato eleito cumprirá o restante do mandato.

3. Elegibilidade e Indicações

3.1. Somente os Membros Plenos com mandato válido — ou seja, que tenham cumprido suas obrigações estatutárias, incluindo o pagamento das taxas de associação e não estejam suspensos — podem indicar candidatos e votar nas eleições.

3.2. Cada Membro Pleno poderá indicar um candidato por vaga.

3.3. A mesma pessoa pode ser indicada para vários cargos. Nesse caso, sua candidatura será considerada de acordo com a ordem de vacâncias listadas no Anexo, salvo se for eleita para um dos cargos, ocasião em que as demais candidaturas serão retiradas.

3.4. Os candidatos devem atender aos seguintes critérios:

- a. Experiência em gestão institucional e organizacional.
- b. Conhecimento básico de Capoeira, incluindo seu patrimônio cultural e desenvolvimento como esporte no Movimento Olímpico.
- c. Não possuir condenações por crimes graves.
- d. Mínimo de três anos de filiação à WCF, a fim de garantir familiaridade com seus valores, políticas e funcionamento.

4. Procedimento de Votação

4.1. O Conselho de Administração deverá informar aos membros da WCF sobre as eleições — incluindo data, local e formato (online ou presencial) — com pelo menos três meses de antecedência da Conferência Geral.

4.2. O processo eleitoral será supervisionado por uma Comissão Eleitoral, indicada pelo Conselho de Administração e aprovada pela Conferência Geral.

4.3. O procedimento de votação seguirá as seguintes etapas:

- a. Verificação dos votantes elegíveis.
- b. Distribuição das cédulas ou organização da votação aberta.
- c. A votação será conduzida conforme a ordem estabelecida no Anexo.
- d. A coleta e contagem dos votos, no caso de voto secreto, serão realizadas sob a supervisão de observadores independentes.

4.4. Serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem pelo menos dois terços (2/3) dos votos dos Membros Plenos participantes da Conferência Geral com mandato válido, conforme os Artigos 5.6(d) e 5.8 dos Estatutos da WCF. Em casos em que a divisão de votos resultar em número decimal, este será arredondado para cima se for igual ou superior a 0,5, e para baixo se inferior a 0,5.

4.5. Caso nenhum candidato atinja os dois terços exigidos, será realizada uma segunda rodada de votação entre os dois candidatos mais votados. Persistindo o empate, haverá uma rodada final, onde será eleito o candidato com maioria simples.

4.6. Os resultados da votação serão oficialmente declarados pela Comissão Eleitoral imediatamente após a conclusão da contagem e verificação dos votos, garantindo transparência e clareza para todos os membros.

5. Representatividade e Diversidade

5.1. O Conselho de Administração e a Comissão de Supervisão eleitos devem, sempre que possível, incluir representantes de diferentes continentes, garantindo representatividade global.

5.2. Serão promovidos, sempre que possível, esforços para garantir a diversidade de gênero e regional.

6. Disputas Eleitorais

6.1. Quaisquer disputas decorrentes do processo eleitoral devem ser apresentadas por escrito à Comissão Eleitoral dentro de sete dias após a divulgação dos resultados.

6.2. A Comissão Eleitoral deverá analisar e emitir uma decisão em até 14 dias.

6.3. Recursos poderão ser apresentados à Conferência Geral para resolução final.

7. Disposições Finais

7.1. Estas Regras Eleitorais entram em vigor após aprovação pela Conferência Geral.

7.2. Emendas poderão ser propostas pelo Conselho de Administração ou pelos Membros Plenos e deverão ser aprovadas por maioria de votos na Conferência Geral.

Cargos Eleitos pela Conferência Geral, de acordo com os Estatutos da Federação Mundial de Capoeira (WCF):

Conselho de Administração (máximo de 12 membros):

- Presidente – 1 vaga
- Primeiro Vice-Presidente – 1 vaga
- Vice-Presidente de Relações Internacionais – 1 vaga
- Vice-Presidente Técnico – 1 vaga
- Vice-Presidente de Disciplina e Cultura – 1 vaga
- Secretário-Geral – 1 vaga
- Presidente do Conselho de Mestres – 1 vaga
- Membros do Conselho de Administração – 5 vagas

Comissão de Supervisão:

- Presidente – 1 vaga

A definição das vagas será sugerida pelo Conselho de Administração, considerando as atividades atuais da WCF, e deverá ser aprovada pela Conferência Geral.